

Jornal Oficial

da União Europeia

C 128



Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

55.º ano
3 de maio de 2012

Número de informação Índice Página

II *Comunicações*

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2012/C 128/01	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados nos termos dos artigos 107.º e 108.º do TFEU — A respeito dos quais a Comissão não levanta objeções ⁽¹⁾	1
2012/C 128/02	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados nos termos dos artigos 107.º e 108.º do TFEU — A respeito dos quais a Comissão não levanta objeções ⁽²⁾	5

IV *Informações*

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2012/C 128/03	Taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento a partir de 1 de maio de 2012: 1,00 % — Taxas de câmbio do euro	7
---------------	--	---

PT

Preço:
3 EUR

⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE
⁽²⁾ Texto relevante para efeitos do EEE, com exceção dos produtos abrangidos pelo anexo I do Tratado

V Avisos

PROCEDIMENTOS JURISDICIONAIS

Tribunal da EFTA

2012/C 128/04	Pedido de parecer consultivo apresentado ao Tribunal da EFTA pelo <i>Oslo tingrett</i> em 11 de novembro de 2011 no âmbito do Processo <i>Arcade Drilling AS/Staten v/Skatt Vest</i> (Processo E-15/11)	8
2012/C 128/05	Pedido de parecer consultivo apresentado ao Tribunal da EFTA pelo <i>Hæstiréttur Íslands</i> , de 15 de dezembro de 2011, no Processo <i>Aresbank SA/Landsbankinn hf., Fjármálaeftirlitið</i> (Autoridade de Supervisão Financeira) e a Islândia (Processo E-17/11)	9
2012/C 128/06	Pedido de parecer consultivo do Tribunal da EFTA apresentado pelo <i>Héraðsdómur Reykjavíkur</i> , de 22 de dezembro de 2011, no quadro do Processo <i>Irish Bank Resolution Corporation Ltd/Kaupthing hf.</i> (Processo E-18/11)	10

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

Comissão Europeia

2012/C 128/07	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.6548 — RGM/ALPINE Bau/JV) — Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	11
2012/C 128/08	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.6446 — Pratt & Whitney/International Aero Engines) — Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	13

OUTROS ATOS

Comissão Europeia

2012/C 128/09	Publicação de um pedido de registo em conformidade com o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 510/2006 relativo à proteção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios	14
---------------	--	----



⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

II

(Comunicações)

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados nos termos dos artigos 107.º e 108.º do TFEU**A respeito dos quais a Comissão não levanta objeções**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2012/C 128/01)

Data de adoção da decisão	7.3.2012
Número de referência do auxílio estatal	SA.30015 (N 688/09)
Estado-Membro	Alemanha
Região	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	ERP Unternehmenskapital Kapital für Gründung
Base jurídica	KfW-Gesetz, BGB. I S. 2427 Programmmerkblatt ERP-Kapital für Gründung
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objetivo	Pequenas e médias empresas
Forma do auxílio	Bonificação de juros
Orçamento	Despesa anual prevista 200 milhões EUR Montante global do auxílio previsto 800 milhões EUR
Intensidade	50 %
Duração	até 31.12.2013
Setores económicos	Todos os setores
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	KfW-Bankengruppe Palmengartenstraße 5-9 60325 Frankfurt DEUTSCHLAND
Outras informações	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respetivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/state_aids_texts_pt.htm

Data de adoção da decisão	11.1.2012
Número de referência do auxílio estatal	SA.33608 (11/N)
Estado-Membro	Polónia
Região	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Programa pomocy publicznej dla przedsiębiorców zatrudniających osoby pozbawione wolności (zmiany do programu pomocy N 519/07)
Base jurídica	Projekt rozporządzenia Ministra Sprawiedliwości w sprawie Funduszu Aktywizacji Zawodowej Skazanych oraz Rozwoju Przywiązanych Zakładów Pracy Ustawa z dnia 28 sierpnia 1997 r. o zatrudnieniu osób pozbawionych wolności (Dz.U. nr 127, poz. 777 ze zm.)
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objetivo	Emprego
Forma do auxílio	Subvenção directa, Empréstimo em condições favoráveis, Redução das contribuições para a segurança social
Orçamento	Despesa anual prevista 46 milhões PLN
Intensidade	—
Duração	—
Setores económicos	Todos os setores
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Dyrektor Generalny Służby Więziennej Centralny Zarząd Służby Więziennej ul. Rakowiecka 37A 02-521 Warszawa POLSKA/POLAND
Outras informações	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respetivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/state_aids_texts_pt.htm

Data de adoção da decisão	20.4.2012
Número de referência do auxílio estatal	SA.33966 (11/N)
Estado-Membro	França
Região	Guadeloupe
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Aide à caractère social au bénéfice des résidents des îles de la Guadeloupe

Base jurídica	Code général des collectivités territoriales, Délibération du Conseil régional de la Guadeloupe n° CR/11-530 du 3 mai 2011
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objetivo	Apoio social a consumidores individuais
Forma do auxílio	Subvenção directa
Orçamento	Despesa anual prevista 3 milhões EUR
Intensidade	100 %
Duração	a partir de 1.7.2011
Setores económicos	Transportes marítimos e em águas costeiras
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	SGAE 68 rue de Bellechasse 75700 Paris FRANCE
Outras informações	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respetivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/state_aids_texts_pt.htm

Data de adoção da decisão	17.2.2012
Número de referência do auxílio estatal	SA.34227 (12/N)
Estado-Membro	Dinamarca
Região	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Guarantee for merging banks
Base jurídica	Danish Financial Stability Act of 10 October 2008
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objetivo	Auxílio para sanar uma perturbação grave da economia, Reestruturação de empresas em dificuldade
Forma do auxílio	Garantia
Orçamento	Montante global do auxílio previsto 50 000 milhões DKK
Intensidade	—
Duração	17.2.2012-30.6.2012
Setores económicos	Intermediação financeira

Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Finansiel Stabilitet
Outras informações	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respetivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/state_aids_texts_pt.htm

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados nos termos dos artigos 107.º e 108.º do TFEU**A respeito dos quais a Comissão não levanta objeções**

(Texto relevante para efeitos do EEE, com exceção dos produtos abrangidos pelo anexo I do Tratado)

(2012/C 128/02)

Data de adoção da decisão	30.3.2012	
Número de referência do auxílio estatal	SA.33748 (11/N)	
Estado-Membro	França	
Região	—	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Aide de la région Île-de-France en faveur de l'agriculture biologique pour la préservation des ressources naturelles d'Île-de-France	
Base jurídica	— Articles L 1511-1 et suivants du code général des collectivités territoriales (CGCT) — Projet de délibération du Conseil régional d'Île-de-France	
Tipo de auxílio	Regime de auxílios	—
Objetivo	Compromissos agro-ambientais	
Forma do auxílio	Subvenção direta	
Orçamento	Orçamento global: 4 milhões de EUR Orçamento anual: 1 milhão de EUR	
Intensidade	100 %	
Duração	Até 31.12.2016	
Setores económicos	Produção vegetal e animal, caça e atividades dos serviços relacionados	
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Mme Correze LENEE 35 boulevard des Invalides 75007 Paris FRANCE	
Outras informações	—	

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respetivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/state_aids_texts_pt.htm

Data de adoção da decisão	30.3.2012	
Número de referência do auxílio estatal	SA.34401 (12/N)	
Estado-Membro	França	
Região	—	—

Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Aide à la mise aux normes des bâtiments porcins en vue de l'application des normes sur le bien-être des truies gestantes	
Base jurídica	<ul style="list-style-type: none"> — Décret n° 2009-340 du 27 mars 2009 relatif à l'Agence de services et de paiement, à l'Établissement national des produits de l'agriculture et de la mer (FranceAgriMer) et à l'Office de développement de l'économie agricole d'outre-mer — Arrêté AGRG030007A du 16 janvier 2003 établissant les normes minimales relatives à la protection des porcs et son rectificatif GRG030007Z du 16 janvier 2003 — Projet de décision du directeur de FranceAgriMer 	
Tipo de auxílio	Regime de auxílios	—
Objetivo	Investimentos em explorações agrícolas	
Forma do auxílio	Subvenção direta	
Orçamento	—	
Intensidade	40 %	
Duração	Até 31.12.2012	
Setores económicos	Suinicultura	
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Ministère de l'agriculture, de l'alimentation, de la pêche, de la ruralité et de l'aménagement du territoire DGPAAT 78 rue de Varenne 75349 Paris 07 SP FRANCE	
Outras informações	—	

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respetivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/state_aids_texts_pt.htm

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento a partir de 1 de maio de 2012: 1,00 % ⁽¹⁾

Taxas de câmbio do euro ⁽²⁾

2 de maio de 2012

(2012/C 128/03)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar americano	1,3131	AUD	dólar australiano	1,2718
JPY	iene	105,31	CAD	dólar canadiano	1,2977
DKK	coroa dinamarquesa	7,4385	HKD	dólar de Hong Kong	10,1873
GBP	libra esterlina	0,81205	NZD	dólar neozelandês	1,6165
SEK	coroa sueca	8,8884	SGD	dólar de Singapura	1,6292
CHF	franco suíço	1,2018	KRW	won sul-coreano	1 484,06
ISK	coroa islandesa		ZAR	rand	10,1650
NOK	coroa norueguesa	7,5525	CNY	yuan-renminbi chinês	8,2397
BGN	lev	1,9558	HRK	kuna croata	7,4975
CZK	coroa checa	24,903	IDR	rupia indonésia	12 085,32
HUF	forint	283,50	MYR	ringgit malaio	3,9767
LTL	litas	3,4528	PHP	peso filipino	55,495
LVL	lats	0,6994	RUB	rublo russo	38,7000
PLN	zloti	4,1693	THB	baht tailandês	40,535
RON	leu	4,4268	BRL	real brasileiro	2,5105
TRY	lira turca	2,3134	MXN	peso mexicano	16,9849
			INR	rupia indiana	69,4040

⁽¹⁾ Taxa aplicada a operação mais recente realizada antes da data indicada. No caso de leilão de taxa variável, a taxa de juro é a taxa marginal.

⁽²⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS JURISDICIONAIS

TRIBUNAL DA EFTA

Pedido de parecer consultivo apresentado ao Tribunal da EFTA pelo *Oslo tingrett* em 11 de novembro de 2011 no âmbito do Processo *Arcade Drilling AS/Staten v/Skatt Vest*

(Processo E-15/11)

(2012/C 128/04)

Por carta de 11 de novembro de 2011 do *Oslo tingrett* (Tribunal distrital de Oslo), que deu entrada na Secretaria do Tribunal da EFTA em 28 de novembro de 2011, foi apresentado um pedido de parecer consultivo no âmbito do Processo *Arcade Drilling AS/Staten v/Skatt Vest*, sobre as seguintes questões:

1. Um imposto sobre a liquidação de uma empresa constitui uma restrição nos termos do artigo 31.º do Acordo EEE, em conjugação com o artigo 34.º do Acordo EEE, se o direito nacional das sociedades implicar a obrigação de liquidação pelo facto de a empresa transferir a sua sede de facto da Noruega para outro Estado EEE?

Reveste alguma importância o facto de o diferimento do pagamento do imposto não ser concedido antes da eventual liquidação?

2. No caso de o Tribunal distrital considerar que existe uma restrição: que critérios serão decisivos para determinar se a legislação nacional prossegue objetivos de interesse público superiores e se é adequada e necessária para a realização desses objetivos?

Pedido de parecer consultivo apresentado ao Tribunal da EFTA pelo *Hæstiréttur Íslands*, de 15 de dezembro de 2011, no Processo Aresbank SA/Landsbankinn hf., Fjármálaeftirlitið (Autoridade de Supervisão Financeira) e a Islândia

(Processo E-17/11)

(2012/C 128/05)

Por carta do *Hæstiréttur Íslands* (Supremo Tribunal da Islândia), que deu entrada na Secretaria do Tribunal da EFTA em 16 de dezembro de 2011, foi apresentado um pedido de parecer consultivo no processo Aresbank SA/Landsbankinn hf., Fjármálaeftirlitið (Autoridade de Supervisão Financeira), sobre as seguintes questões:

1. Podem considerar-se os fundos que um banco A entrega a um banco B, e que B deve reembolsar a A numa data predeterminada, juntamente com os juros que tenham sido especialmente negociados, como um depósito na aceção do artigo 1.º, n.º 1, da Diretiva 94/19/CE relativa aos sistemas de garantia de depósitos, embora os fundos, ao chegarem a B, não tenham sido colocados numa conta especial em nome de A, B não tenha emitido qualquer documento em nome de A atestando a receção dos fundos e não tenham sido pagos prémios relativos aos fundos ao Fundo de Garantia de Depositantes e Investidores e os fundos não tenham sido registados como um depósito nas contas de B? Subentende-se, nesta pergunta, que os bancos A e B têm, cada um, licenças de exploração como bancos comerciais em diferentes Estados do Espaço Económico Europeu.
2. Após a resposta à primeira pergunta, reveste qualquer importância o facto de o Estado de estabelecimento do banco B ter tirado partido da autorização prevista no artigo 7.º, n.º 2, da Diretiva 94/19/CE relativa aos sistemas de garantia de depósitos (ver ponto 1 do anexo I) para excluir os depósitos das instituições financeiras da cobertura pelo sistema de garantia de depósitos?
3. Após a resposta à primeira pergunta, reveste qualquer importância o facto de o banco A, que tem uma licença de exploração como banco comercial, em conformidade com a legislação da parte contratante em cujo território opera, não exercer a autorização que detém, nos termos da sua licença, para aceitar depósitos do público em geral, mas financiar as suas atividades através de contribuições do seu proprietário e através da emissão de instrumentos financeiros, reemprestando, subseqüentemente, esses fundos no chamado mercado interbancário?

Pedido de parecer consultivo do Tribunal da EFTA apresentado pelo *Héraðsdómur Reykjavíkur*, de 22 de dezembro de 2011, no quadro do Processo Irish Bank Resolution Corporation Ltd/Kaupthing hf.

(Processo E-18/11)

(2012/C 128/06)

Em 22 de dezembro de 2011, deu entrada na Secretaria do Tribunal da EFTA, uma carta do *Héraðsdómur Reykjavíkur*, (Tribunal de comarca de Reiquiavique), de 22 de dezembro de 2011, a qual continha um pedido de parecer consultivo, no quadro do Processo Irish Bank Resolution Corporation Ltd/Kaupthing hf., sobre as seguintes questões:

1. Em caso de divergência, nas diferentes línguas, entre o texto do Acordo EEE ou entre as regras nele baseadas, levando a que o conteúdo das disposições ou das regras não sejam claras, como devem as mesmas ser interpretadas, a fim de as aplicar na resolução de litígios?
 2. Tendo em conta a resposta à primeira pergunta, pode considerar-se que a legislação nacional de um Estado, membro do Espaço Económico Europeu, que habilita o órgão ou a autoridade com competências em matéria de liquidação das instituições, a decidir se deverão ser prestadas informações sobre os aspetos referidos na disposição, mediante um anúncio publicado no estrangeiro em vez de notificar individualmente todos os credores conhecidos, cumpre o disposto no artigo 14.º, n.º 1, da Diretiva 2001/24/CE relativa ao saneamento e à liquidação das instituições de crédito?
-

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo COMP/M.6548 — RGM/ALPINE Bau/JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2012/C 128/07)

1. A Comissão recebeu, em 23 de abril de 2012, uma notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual as empresas RGM Facility Management GmbH (Alemanha), pertencente ao Grupo RGM, o qual é controlado em última instância pelo Dr. Jürgen Großmann, sócio único de Georgsmarienhütte Holding GmbH (Alemanha), e ALPINE Bau GmbH (Áustria), pertencente ao Grupo FCC Construcción (Espanha), adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações comunitárias, o controlo conjunto da empresa Blumauerplatz Immobilien Projektentwicklungs GmbH (Áustria), mediante aquisição de ações da nova empresa criada que constitui uma empresa comum.

2. As atividades das empresas em causa são:

- RGM Facility Management GmbH: gestão técnica e comercial e gestão de infraestruturas no setor dos imóveis para uso comercial (facility management),
- Dr. Jürgen Großmann: sócio único da empresa Georgsmarienhütte Holding GmbH, presente nos setores da reciclagem de matérias-primas, produção de aço, ferro forjado e respetivas peças, construção e engenharia de guindastes e prestação de serviços conexos,
- ALPINE Bau GmbH: presente nos setores da construção de imóveis, construção rodoviária e ferroviária, construção de pontes, exploração mineral subterrânea, técnicas de fundações, construção de instalações desportivas, construção de centrais elétricas, energia e ambiente,
- FCC Construcción: construção, evacuação de resíduos, limpeza das vias públicas, aprovisionamento de água, tratamento de águas residuais, produção de cimento, promoção imobiliária e administração de imóveis,
- Blumauerplatz Immobilien Projektentwicklungs GmbH: gestão técnica e comercial de imóveis para uso comercial (facility management).

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações comunitárias. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento das concentrações comunitárias ⁽²⁾, o referido processo é suscetível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações comunitárias»).

⁽²⁾ JO C 56 de 5.3.2005, p. 32 («Comunicação relativa ao procedimento simplificado»).

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência COMP/M.6548 — RGM/ALPINE Bau/JV, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

Notificação prévia de uma concentração
(Processo COMP/M.6446 — Pratt & Whitney/International Aero Engines)
Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado
(Texto relevante para efeitos do EEE)
(2012/C 128/08)

1. A Comissão recebeu, em 25 de abril de 2012, uma notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual a empresa Pratt & Whitney («P&W», EUA), pertencente à United Technologies Corporation (UTC), adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações comunitárias, o controlo exclusivo da empresa comum International Aero Engines AG («IAE», Suíça), mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são:

- P&W: conceção, fabrico e manutenção de motores de aeronaves, turbinas a gás industriais e sistemas de propulsão espacial,
- IAE: conceção, produção e venda do motor para aeronaves V2500 e peças conexas.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações comunitárias. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento das concentrações comunitárias ⁽²⁾, o referido processo é suscetível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência COMP/M.6446 — Pratt & Whitney/International Aero Engines, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações comunitárias»).

⁽²⁾ JO C 56 de 5.3.2005, p. 32 («Comunicação relativa ao procedimento simplificado»).

OUTROS ATOS

COMISSÃO EUROPEIA

Publicação de um pedido de registo em conformidade com o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 510/2006 relativo à proteção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios

(2012/C 128/09)

A presente publicação confere um direito de oposição ao pedido nos termos do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho ⁽¹⁾. Qualquer oposição a este pedido deve ser transmitida à Comissão no prazo de seis meses a contar da presente publicação.

DOCUMENTO ÚNICO

REGULAMENTO (CE) N.º 510/2006 DO CONSELHO**«PA DE PAGÈS CATALÀ»****N.º CE: ES-PGI-0005-0880-15.06.2011****IGP (X) DOP ()****1. Nome:**

«Pa de Pagès Català»

2. Estado-Membro ou país terceiro:

Espanha

3. Descrição do produto agrícola ou género alimentício:**3.1. Tipo de produto:**

Classe 2.4. Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos.

3.2. Descrição do produto correspondente à denominação indicada no ponto 1:

A IGP «Pa de Pagès Català» designa pão tradicional, redondo, de côdea estaladiça, miolo macio com alvéolos grandes, tendido à mão. Todo o processo se realiza segundo o fabrico tradicional, com fermentação lenta e cozedura em forno de soleira refratária.

O pão protegido pela IGP apresenta as seguintes características:

Aspeto:

Pão de formato circular e aspeto rústico.

Miolo com alvéolos grandes irregulares. Cor branca da farinha utilizada, mantendo-se macio com o passar do tempo. O miolo esponjoso singulariza-o e exprime o saber e a longa experiência dos padeiros.

A côdea é grossa e estaladiça, de cor tostada, gretada em resultado da cozedura.

⁽¹⁾ JO L 93 de 31.3.2006, p. 12.

Características organoléticas:

Pão perfumado e saboroso, com alguma acidez que lhe confere frescura, de textura agradável decorridas 8-9 horas de fornada.

Formatos de apresentação

Apresenta-se em unidades de 500 g e 1 kg de peso aproximado, de formato redondo, com abertura natural na parte superior.

Peso de uma unidade cozida e fria (gramas)	Perímetro da circunferência de uma unidade cozida e fria (cm)
400-500	25 +/- 5
800-1 000	35 +/- 5

3.3. *Matérias-primas (unicamente para os produtos transformados):*

Farinha de trigo: W entre 150 e 240 e P/L entre 0,4 e 0,6.

Água: Incorpora-se à massa numa proporção de 60-70 % (litros de água/kg de farinha).

Isco proveniente da fermentação anterior: entre 15 e 20 % da quantidade de farinha amassada.

Levedura (*Saccharomyces cerevisiae* L.): máximo 2 %;

Sal comum: máximo 1,8 % (por 100 kg de farinha)

3.4. *Alimentos para animais (unicamente para os produtos de origem animal):*

—

3.5. *Fases específicas da produção que devem ter lugar na área geográfica identificada:*

Todas as fases de fabrico têm de ocorrer integralmente na área geográfica identificada:

a) Amassadura

b) Repouso

O saber do padeiro é fundamental nesta etapa para o desenvolvimento do aroma do pão. Além disso, o repouso da massa propicia o fortalecimento da rede proteica que se desenvolve durante a amassadura e se reflete na maleabilidade daquela.

c) Divisão da massa

d) Tendedura de bolas

e) Repouso das bolas

f) Modelação

Só são autorizadas formas resultantes de modelação manual. A mecanização desta fase não é permitida em caso algum.

g) Fermentação

h) Corte

i) Cozedura

O pão de IGP «Pa de Pagès Català» só pode ser cozido em fornos de difusão de calor por condução através de base em material refratário, entre 180 e 230 °C. A adição de vapor é determinada pelo saber do padeiro e dita o aspeto visual final da còdea.

j) Arrefecimento

3.6. Regras específicas relativas à fatiagem, ralagem, acondicionamento, etc.:

A IGP «Pa de Pagès Català» apresenta-se em unidades inteiras.

O pão é vendido ensacado. O pão é embalado individualmente, exclusivamente em saco de papel ou outro material biodegradável consentâneo com o ambiente.

O acondicionamento tem de ser realizado no estabelecimento de venda, imediatamente antes de adquirido pelo consumidor final, pois a embalagem pode acelerar a passagem de humidade do miolo para a còdea, tornando-a branda e elástica e diminuindo a característica estaladiça e a esponjosidade do pão.

A fatiagem (que dá pelo nome de «llesques») só é permitida no ato da venda, a pedido do cliente.

3.7. Regras específicas relativas à rotulagem:

O exterior do invólucro do pão ostenta obrigatoriamente, de forma destacada, o nome e logótipo da IGP «Pa de Pagès Català» e o logótipo da UE, bem como as informações exigidas pela legislação em vigor. Os operadores que cumpram os requisitos do Caderno de Especificações da IGP estão autorizados a utilizar o logótipo da Indicação Geográfica Protegida «Pa de Pagès Català».

Reprodução do logótipo da IGP, a preto-e-branco:



Cores Pantone do logótipo da IGP: pá: 457, sombra do pão 265, còdea do pão 124

4. Delimitação concisa da área geográfica:

A extensão geográfica da Indicação Geográfica Protegida «Pa de Pagès Català» abarca toda a Comunidade Autónoma da Catalunha.

5. Relação com a área geográfica:

5.1. Especificidade da área geográfica:

O «Pa de Pagès Català», popularmente conhecido em toda a Comunidade Autónoma da Catalunha como «pa de pagès», é o pão de maior reputação histórica da região. A etimologia do nome «pa de pagès» esclarece a sua origem: o mundo rural. «Pagès» é a palavra catalã para camponês. O «pa de pagès» era o produto fabricado pelos camponeses nas zonas rurais de toda a Catalunha, para consumo próprio. Por esta razão, possuía acentuado caráter artesanal, pois era fabricado pelos camponeses, quer nas suas casas no campo («masías») quer nas das povoações. Os padeiros rurais de profissão fabricavam também o «pa de pagès», pois conservava-se facilmente vários dias na perfeição, característica ideal para os camponeses. O formato redondo que lhe é peculiar é-lhe conferido manualmente, a fermentação é lenta e a cozedura ocorre em forno de soleira refratária, numa expressão da tradição que se mantém há mais de seis séculos.

A tradição do «pa de pagès» transmitiu-se de pais para filhos durante séculos, quer no que respeita ao fabrico doméstico quer ao fabrico pelos padeiros de profissão. Foram precisamente os padeiros das zonas rurais que, com as migrações sucessivas do campo para a cidade registadas na Catalunha nos séculos XVI a XVIII, progressivamente introduziram o «pa de pagès» junto dos consumidores das grandes cidades do país ou nas povoações circundantes.

No final do século XIX, a expansão do «Pa de Pagès Català» como produto mais identificativo da panificação catalã foi consolidada graças a alguns factos históricos. As exposições universais celebradas

em Barcelona em 1888 e 1929, que coincidiram no tempo com o processo de industrialização da Catalunha, propiciaram o êxodo massivo dos camponeses para a capital catalã. Milhares de pessoas abandonaram as suas povoações no interior e sul da Catalunha em busca de melhor sustento nas fábricas de Barcelona ou de outros centros industriais, como Manresa, Reus, etc. Entre estas pessoas, muitas exerciam a profissão de padeiro nas suas localidades de origem ou a elas incumbia o fabrico caseiro do «pan de pagès». Muitas delas encontraram trabalho não em fábricas, mas nas padarias das cidades, que tinham de fabricar o pão para uma população que crescia em permanência.

Pela mesma altura, ao mesmo tempo que estas pessoas se integravam como operários em padarias, o próprio setor da panificação conhecia um processo de transformação dos modos de trabalho, com a introdução de maquinaria e de farinhas mais refinadas do que as consumidas até então. Por essa altura começaram a surgir os cacetes, mais fáceis e rápidos de fabricar do que o pão rústico. A nova população urbana, no entanto, mantinha-se fiel ao pão tradicional e continuava a pedir o «pa de pagès» nas padarias, pelo que as padarias urbanas ofereciam o pão de cacete e o «de pagès».

A reputação do «pa de pagès» em toda a Catalunha era, já nessa altura, a de um pão tradicional e artesanal, o pão de uma vida, que não tinha nada a ver com os novos formatos presentes no mercado. Tal reputação mantém-se hoje inalterada. Tanto assim que uma das contribuições mais famosas para a gastronomia catalã, o pão com tomate (ou «pa amb tomàquet», em catalão), é inconcebível sem o «Pa de Pagès Català».

O modo de fabrico do «pa de pagès» em Barcelona e outras cidades industriais catalãs difundiu-se nos séculos XIX e XX por toda a Catalunha. Esta forma de fabrico não se alterou, mantendo a sua essência nos últimos 100 anos, segundo afirmam descendentes de famílias de tradição do ramo de toda a Catalunha. Esta essência baseia-se no trabalho do pão mantendo processos lentos e prestando especial atenção à cozedura, sobretudo ao efeito do vapor, administrado pelo saber do padeiro, que constitui um elemento fundamental para a obtenção do aspeto final da còdea.

5.2. Especificidade do produto:

O «Pa de Pagès Català» é a especialidade mais representativa da panificação catalã. O «Pa de Pagès Català» é um pão de fermentação longa, tendido à mão, cozido em forno lento de soleira refratária, de còdea estaladiça e tostada, miolo macio, esponjoso e de alvéolos grandes, que guarda as sensações de frescura e textura agradável decorridas 8-9 horas após a cozedura. Estas características, que observam as boas práticas de fabrico e a longa experiência dos padeiros catalães, conferem ao pão a sua identidade, imutáveis desde a sua origem e que permitiram manter a sua reputação ao longo dos tempos.

5.3. Relação causal entre a área geográfica e a qualidade ou características do produto (para as DOP) ou uma determinada qualidade, a reputação ou outras características do produto (para as IGP):

As características que ligam o produto à área geográfica prendem-se essencialmente com a grande reputação histórica e a transmissão do processo de fabrico ao longo de gerações de pais e filhos de padeiros catalães, que se mantiveram fiéis aos critérios de fabrico. A sua reputação é tal que a presença do «Pa de Pagès Català» é um elemento imprescindível na gastronomia catalã.

Na Catalunha, a reputação artesanal e a qualidade do «Pa de Pagès Català» tem a marca de séculos e é frequente a qualidade ser motivo de disputas. É assim que o catedrático da Universidade de Barcelona Antoni Riera, num estudo sobre o fabrico, venda e consumo de pão nas cidades modernas catalãs dos séculos XIV a XVIII, assinala que, na Barcelona do século XVIII, um dos elementos de tensão era o pão que chegava à cidade proveniente das zonas rurais; mais exatamente, afirma Riera, «o “pa de pagès” que chega das povoações circundantes». É fácil entender o motivo de tais tensões entre os padeiros da cidade e os que provinham de fora da capital catalã: o «pa de pagès» era de maior qualidade do que o fabricado pelos padeiros locais, e, por conseguinte, tinha a preferência do consumidor. O mesmo afirma o historiador Jesús Ávila, referindo-se ao pão que chegava a Barcelona vindo de outras povoações: «os habitantes preferiam o fabricado pelos frades de *Sant Jeroni de la Vall d'Hebron*. Tornou-se igualmente popular, para além do “pa de pagès”, o pão de outras localidades, como o de Valls y Reus, o pão francês alongado e os “llonguets”. Como se constata, os historiadores consideram o «Pa de Pagès Català» como um produto de qualidade que se distingue, próprio do território catalão, pelo menos desde o século XVIII.

Há outros especialistas em panificação, gastrónomos ou historiadores (F. Tejero, X. Barriga, J. C. Capel, E. Rosset, P. Roca) que se referem reiteradamente ao «Pa de Pagès Català» nas suas publicações, como sendo próprio da Catalunha.

A título ilustrativo, é interessante observar como também a arte incorporou prontamente o pão como elemento único. No que respeita ao «Pa de Pagès Català», uma das referências figurativas mais longínquas encontra-se nos frescos de Pia Almoina de Lleida (séculos XIV-XV), em que figuram, na mesa dos pobres, grandes pães redondos, que se distinguem do pão consumido pelas classes mais abastadas da época. Uma passagem rápida pela história da arte obriga igualmente à menção de obras concretas em que se entrevê a forma tradicional do pão catalão, como acontece em obras dos pintores Picasso e Dalí (do início e meados do século XX), passando por naturezas mortas de pintores menos conhecidos a nível internacional, pertencentes à segunda metade do século passado.

É de salientar o modo como a senda do «Pa de Pagès Català» levou a que pão semelhante recebesse igualmente a denominação de «pa de pagès», como acontece nas ilhas Baleares e em províncias limítrofes da Catalunha, como Huesca ou Castellón. Este facto é salientado por José Carlos Capel (*El pan. Elaboración, formas, mitos, ritos y gastronomía* Barcelona, Montserrat Mateu, 1991), estudioso e divulgador dos hábitos alimentares espanhóis e crítico gastronómico, segundo o qual «o termo “pan de payés” se utiliza para designar o pão que, pela aparência e características gustativas, pretende imitar, geralmente sem êxito, este excelente pão catalão».

Um exemplo da importância do «pa de pagès» é visível nas listas oficiais de preços do pão que as diversas províncias espanholas publicavam sob a supervisão das autoridades estatais. No caso das quatro províncias catalãs, o «pan de payés» figurou nessas listas até à liberalização dos preços do pão (1986), enquanto nas Baleares, onde se vende um pão igualmente designado «de payés», este não constava, estando presente apenas o «pan de flama» (pão comum).

Muitos são os artigos da imprensa que deram destaque, nos últimos anos, à excelência dos padeiros que, por toda a Catalunha, com fornos familiares de tradição centenária, mantiveram o «Pa de Pagès Català» entre as suas especialidades.

Referência à publicação do caderno de especificações:

O texto consolidado do caderno de especificações de produção pode ser consultado no sítio Internet seguinte:

<http://www.gencat.cat/daam/pliego-pa-pages-catala>

Preço das assinaturas 2012 (sem IVA, portes para expedição normal incluídos)

Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	1 200 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, edição impressa + DVD anual	22 línguas oficiais da UE	1 310 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série L, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	840 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, DVD mensal (cumulativo)	22 línguas oficiais da UE	100 EUR por ano
Suplemento do Jornal Oficial (série S), Adjudicações e Contratos Públicos, DVD, uma edição por semana	Multilíngue: 23 línguas oficiais da UE	200 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série C — Concursos	Língua(s) de acordo com o concurso	50 EUR por ano

O *Jornal Oficial da União Europeia*, publicado nas línguas oficiais da União Europeia, pode ser assinado em 22 versões linguísticas. Compreende as séries L (Legislação) e C (Comunicações e Informações).

Cada versão linguística constitui uma assinatura separada.

Por força do Regulamento (CE) n.º 920/2005 do Conselho, publicado no Jornal Oficial L 156 de 18 de junho de 2005, nos termos do qual as instituições da União Europeia não estão temporariamente vinculadas à obrigação de redigir todos os seus atos em irlandês nem a proceder à sua publicação nessa língua, os Jornais Oficiais publicados em irlandês são comercializados à parte.

A assinatura do Suplemento do Jornal Oficial (série S — Adjudicações e Contratos Públicos) reúne a totalidade das 23 versões linguísticas oficiais num DVD multilíngue único.

A pedido, a assinatura do *Jornal Oficial da União Europeia* dá direito à receção dos diversos anexos do Jornal Oficial. Os assinantes são avisados da publicação dos anexos através de um «Aviso ao leitor» inserido no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Vendas e assinaturas

As subscrições de diversas publicações periódicas pagas, como a subscrição do *Jornal Oficial da União Europeia*, estão disponíveis através da nossa rede de distribuidores comerciais, cuja lista está disponível na Internet no seguinte endereço:

http://publications.europa.eu/others/agents/index_pt.htm

EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu>) oferece acesso direto e gratuito ao direito da União Europeia. Este sítio permite consultar o *Jornal Oficial da União Europeia* e inclui igualmente os tratados, a legislação, a jurisprudência e os atos preparatórios da legislação.

Para mais informações sobre a União Europeia, consultar: <http://europa.eu>

